



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ: 03.758.318/0001-24

NIRE: 33.3.002.6.520-1

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME MISTO DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, às 14 horas, na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, situada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Loja H, Botafogo, sendo o acesso disponibilizado para os debenturistas através da plataforma eletrônica Teams (“Emissora” ou “Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação (“Debenturista”), conforme este termo é definido no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (termo definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão” e “3ª Emissão” respectivamente), na forma do art. 71 e do art. 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e das cláusulas 8.7 e 8.10 da Escritura de Emissão, conforme se verifica pela assinatura constante da Lista de Presença.

3. **PRESENÇA:** Tendo em vista que as debêntures dos demais titulares das Debêntures da 3ª Emissão não são caracterizadas como Debêntures em Circulação, nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.10 da Escritura de Emissão, o Debenturista, detentor de 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Debêntures da 3ª Emissão, é titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação emitidas no âmbito da 3ª Emissão, para fins de cômputo do quórum de instalação e

deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas. Presentes, ainda, (i) representantes da Emissora; e (ii) representantes da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), sociedade com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, cj.42, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das debêntures da 3ª Emissão ("Agente Fiduciário" e "Debêntures", respectivamente).

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sr. Marcus Vinicius Figur da Rosa, que foi secretariado pelo Sr. Higor Rodrigues de Souza.

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente declarou que a presente Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia") foi iniciada e regularmente instalada com a presença de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme cláusulas 8.7 e 8.10 da Escritura de Emissão, na presente data.

6. **ORDEM DO DIA:**

CONSIDERANDO QUE, na presente data, está em curso uma suspensão temporária dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures que, como entende o Debenturista, decorreria do item "f" da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão, a qual permanecerá em vigor até o dia 21 de março de 2025 ("Waiver Temporário"), nos termos da assembleia geral de debenturistas da 3ª Emissão realizada em 7 de fevereiro de 2024 ("AGD Waiver Temporário"), sendo que (i) durante o referido prazo, a Emissora e o Debenturista têm discutido de boa-fé propostas para solucionar implicações decorrentes dos eventos que deram causa ao referido vencimento antecipado, e (ii) a referida negociação será formalizada por meio da celebração de novos aditamentos à Escritura de Emissão e à escritura de emissão da Quinta Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão ("Aditamentos das Debêntures")); e

CONSIDERANDO QUE, a Emissora informou ao mercado, por meio de fato relevante publicado em 13 de dezembro de 2024, que foi assinado, na referida data, o *Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações, Cessão De Direitos Creditórios e Outras Avenças* ("SPA" na sigla em inglês) tendo como objeto, a venda, pela Emissora, do total da sua participação na Concessionária do VLT Carioca S.A. ("VLT"), correspondente a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) das ações representativas do capital social total da VLT, e a cessão de direitos creditórios que a Invepar possui contra a VLT ("Operação"). Importa-se ressaltar, que o fechamento da Operação está sujeito ao cumprimento de determinadas obrigações e condições precedentes, dentre elas, a necessidade da anuência do Debenturista.

Nesse contexto, o Debenturista deverá deliberar e votar a Ordem do Dia, a respeito das seguintes matérias:

- (i) Conceder a anuência, para que a venda, pela Emissora, do total de sua participação na VLT, correspondente a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) das ações representativas do capital social total da VLT, não gere o vencimento antecipado desta 3ª Emissão, com base na cláusula 5.20, L, da Escritura de Emissão; e
- (ii) autorizar, ou não, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes da presente Assembleia.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- (i) observados os termos e condições previstos neste item (i), conceder a anuência, para que a venda, pela Emissora, do total de sua participação na VLT, correspondente a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) das ações representativas do capital social total da VLT, não gere o vencimento antecipado desta 3ª Emissão, com base na cláusula 5.20, L da Escritura de Emissão;

Tendo em vista as tratativas entre as Partes, com o objetivo em atingir consenso sobre os termos dos Aditamentos das Debêntures, os quais deverão disciplinar o pagamento do saldo remanescente da dívida da Emissora em face do Debenturista, e que para tanto os recursos decorrentes da referida venda da sua participação na VLT (“Recursos VLT”) e os potenciais recursos a serem distribuídos pela Concessionária ViaRio S.A. (“ViaRio”) para a Emissora (“Recursos ViaRio”) poderão ser engajados, as Partes concordam que, até o desfecho definitivo de tais tratativas, (x) os Recursos VLT e os Recursos ViaRio deverão ser mantidos no caixa da Emissora livres de quaisquer ônus ou gravames, bem como não serão exigidos para fim de amortização das Debêntures, tal como definido na Escritura de Emissão; e a Emissora não realizará qualquer pagamento a quaisquer credores da Concessionária BR 040 S.A. Caso as tratativas entre as Partes não cheguem a um desfecho definitivo com a celebração dos Aditamentos das Debêntures, os Recursos VLT e os Recursos ViaRio deverão ser integralmente utilizados para amortização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Caso a qualquer momento seja verificado o descumprimento das obrigações acima pela Emissora, (a) a anuência acima concedida estará revogada de pleno direito; (b) os Recursos VLT e os Recursos ViaRio deverão ser integralmente utilizados para amortização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (c) as Debêntures serão consideradas automaticamente vencidas, independentemente de qualquer notificação do Debenturista e/ou do Agente Fiduciário, os quais estarão autorizados para exercer todo e qualquer remédio previsto na Escritura de Emissão, nos documentos de garantias e/ou na legislação aplicável.

Em complemento ao disposto acima, e sem prejuízo do disposto na seção 8 abaixo, o Debenturista consigna que a anuência concedida nos termos do item “i” da seção 7 acima:

- a) não representa, em qualquer hipótese, alteração, restrição, limitação, suspensão ou revogação do *Waiver* Temporário e dos direitos e condições aplicáveis ao *Waiver* Temporário, nos termos da AGD *Waiver* Temporário, os quais permanecem em vigor e exercíveis pelo Debenturista, nos termos previstos e aprovados na referida assembleia;
- b) até o término do prazo do *Waiver* Temporário, deverá ser realizada uma nova assembleia geral de Debenturistas, e seja deliberado, de forma definitiva, acerca do vencimento antecipado das Debêntures tanto com base no item “f” da cláusula 5.20 da Escritura de Emissão, nos termos da AGD *Waiver* Temporário.

A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebrará todos os documentos e praticará todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo que as devidas formalizações deverão ser providenciadas em até 10 (dez) Dias Úteis da assinatura da presente ata.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A Emissora e o Agente Fiduciário registram na presente ata que identificaram, na posição da B3, a presença de outros investidores como titulares das Debêntures, além do Debenturista presente nesta Assembleia. No entanto, conforme comprovado pelo próprio Debenturista, esses investidores aparecem no extrato da B3 exclusivamente em razão de operações dadas em garantia. O Debenturista declara à Emissora e ao Agente Fiduciário que todos os direitos de voto das referidas Debêntures permanecem sob sua titularidade.

8.2 O Debenturista, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Debenturista assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou

danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

8.3 O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação autorizou lavrar a presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8.4 Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, devem ser interpretados e terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão).

8.5 O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador do Debenturista ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.6 As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

8.8 Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos relacionados à 3ª Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura

da presente ata de Assembleia na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

Marcus Vinicius Figur da Rosa
Presidente

Higor Rodrigues de Souza
Secretário

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 19 de fevereiro de 2025.

Emissora:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A-INVEPAR.

Nome: Ricardo Rocha Perrone

Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Nome: Eduardo de Abreu e Lima

Cargo: Procurador

Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Jessica Scanavaque de Castro

Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Toni

Cargo: Procurador

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 19 de fevereiro de 2025.

Debenturista:

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA
CNPJ Nº 25.167.377/0001-60**

Representado por seu gestor, BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.025.053/0001-62.

Nome: Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura

Cargo: Diretora

Nome: Felipe Moura Lima

Cargo: Procurador